

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração” (“Política”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da Suzano S.A. (“Companhia”), realizada em 22 de março de 2019, visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 18 de março de 2018; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em vigor desde 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”).

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

2.1. O Conselho de Administração da Companhia será formado por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 9 (nove) membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observada a possibilidade de aumento de 1 (um) assento no Conselho de Administração, podendo chegar a 10 (dez) membros efetivos, sem suplentes.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes – ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 e Instrução CVM nº 461/07, observado, de modo complementar, que as situações abaixo podem comprometer a independência do membro do conselho de administração:

(i) atuar ou ter atuado como administrador ou empregado da companhia, ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

(ii) ter cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que atue ou tenha atuado como administrador ou empregado da companhia, ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

(iii) atuar ou ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da companhia e/ou sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, desde que tal atuação represente interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas ou afete a independência do conselho;

(iv) possuir laços familiares próximos (parentesco até 4º grau) ou relações pessoais significativas com acionistas controladores diretos ou indiretos, conselheiros não independentes ou diretores da companhia; e

(v) ter cumprido 4 (quatro) mandatos consecutivos como conselheiro na companhia a partir da Assembleia Geral Ordinária da Suzano a ser realizada em 2018.

2.2. Ressalvada a hipótese da solicitação de voto múltiplo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pela sistemática de chapas.

2.3. Somente poderão concorrer como membros independentes do Conselho de Administração nas chapas indicadas, aqueles com caráter de independência atestado pelo Comitê de Elegibilidade previsto no item 3 abaixo.

3. COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

3.1. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Elegibilidade (“CE”), que deverá ser formado por 3 (três) ou 5 (cinco) membros. Na sua composição, o CE deverá contar com maioria de membros que sejam membros independentes do Conselho de Administração e/ou externos à Companhia e que tenham o caráter de independência, conforme os mesmos parâmetros previstos nesta Política. O Coordenador do CE deverá ter notória especialização/experiência em processos de seleção, sendo, preferencialmente, membro externo que tenha o caráter de independência.

3.2. Com o objetivo de resguardar a isenção do caráter de independência dos conselheiros classificados com independentes, competirá ao CE:

(a) avaliar e/ou indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto Social da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral; e

(b) avaliar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral.

3.3. Os conselheiros independentes indicados devem apresentar capacitação e habilidades adequadas para exercício do cargo a serem atestadas pelo CE.

3.4. O CE poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

4. ALTERAÇÕES À POLÍTICA

4.1. Esta Política somente poderá ser alterada ou revogada pelo Conselho de Administração, por meio de voto afirmativo de ao menos 60% (sessenta por cento) de seus membros, sendo que ao menos 1 (um) dos votos afirmativos deverá ser proferido por membro independente do Conselho de Administração.

* * *